



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE 006/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS.

SESSÃO INAUGURAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08:00h às 12:00h do dia 22 de janeiro de 2025, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Amaraji localizada na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, nesta cidade, CEP 55515-000.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://transparencia.amaraji.pe.gov.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE 006/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
001/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Estado de PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede administrativa na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji-PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e do Decreto Municipal 009/2025, tornam público o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, para credenciamento de prestadores de serviços de Laboratório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A Secretaria solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das 08h do dia **22 de janeiro de 2025**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Amaraji, localizada na Rua Rocha Pontual, nº 72, Bairro Centro, nesta cidade, CEP 55515-000.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 153 de 02 de janeiro de 2025.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2 - O contrato de prestação de serviços originado deste CREDENCIAMENTO tem a finalidade de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda para o serviço em questão no município.

2.3 - A contratada deverá ofertar todos serviços e quantidades do Anexo I - Termo de Referência.

2.4 - A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da

 prefeitura@amaraji.pe.gov.br  **(81) 3553 1944**

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município observando-se as normas legais

pertinentes;

2.5 - Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento tem vigência a partir da assinatura do contrato, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

3.2 A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria Executante.

3.3 Caso havendo mais de 1 (um) interessado em prestar o serviço no mesmo item, será realizado uma rotatividade na execução do serviço entre os participantes credenciados de acordo com os quantitativos mensais.

3.4 O credenciamento ficará aberto para interessados pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia da sessão inaugural.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 – A Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://transparencia.amaraji.pe.gov.br/>, e poderá ser obtido na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua Rocha Pontual, nº. 72, Centro, na Cidade de Amaraji-PE, no horário de 08h00min às 12h00min.

3.2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://transparencia.amaraji.pe.gov.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail editaisamaraji@gmail.com, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Amaraji.

3.4 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.5 - O(a) Agente de Contratação terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas disponibilizadas no site transparencia.amaraji.pe.gov.br.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 3.6 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, no e-mail editaisamaraji@gmail.com ou ainda protocoladas no Protocolo, localizado na Rua Rocha Pontual, nº 72, Centro, Amaraji – PE, cabendo ao (a) Agente de Contratação decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.7 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
- 3.8 – O Município de Amaraji não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 3.9 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou o preparo da documentação.
- 3.10 - A decisão do (a) Agente de Contratação será no site <https://transparencia.amaraji.pe.gov.br/>, para conhecimento de todos os interessados.
- 3.11 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 18 (dezoito) horas do terceiro dia útil que anteceder a data final para o pedido de credenciamento., hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.12 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.13 - A entrega do envelope de credenciamento e habilitação implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.14 - Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.
- 3.15 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaisamaraji@gmail.com ou protocoladas na Sala de protocolos até as 12h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 3.16 - A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 3.17 - Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 3.18 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

4.1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com:

4.1.1. Capacidade técnica e operacional para atender à solicitação feita pela secretaria de saúde;

4.1.2. Regularidade jurídico fiscal;

4.1.3. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;

4.1.4. Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço na área urbana no município de Amaraji;

4.1.5. Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;

4.1.6. Que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e anexos;

4.1.7. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.1.8. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

4.1.9. Que não possuam sócios ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Amaraji, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

4.1.10. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:

4.1.10.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.10.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.1.11. Que não se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.12. Que possuam em seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os Serviços Especializados e Classificações necessárias para a execução do serviço, conforme PORTARIA SAES/MS Nº 1.148 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 e Anexo IV deste Termo de Referência;

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento)



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre

4.2.4. serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

4.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 - A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025

CRENCIAMENTO 001/2025

(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)

5.2 - Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público competente.

5.3 O termo de solicitação de credenciamento **Anexo III**, deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

6.2 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Amaraji/PE não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

6.3 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens:

6.3.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante.
- c) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.3.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Proposta, conforme modelo – ANEXO Iv deste Edital.
- b) Os prestadores interessados deverão ofertar o valor dos serviços por item deste edital, devendo ser observado os itens para apresentação da proposta.
- c) A atribuição de quantitativo ou valor inferior àqueles constantes no Anexo I ensejará a inabilitação do proponente.
- d) Licença expedida pela Vigilância Sanitária.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro, contendo os Serviços Especializados e Classificações necessárias para o serviço.
- f) Prova de inscrição e regularidade em Conselho Fiscalizador do exercício da profissão do profissional responsável pelo atendimento, com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

registro no respectivo conselho de classe.

g) Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão.

h) Atestado de capacidade técnica.

i) Para a habilitação neste edital e futura realização dos serviços, o prestador deverá possuir minimamente em seu cadastro no CNES os serviços e classificações elencados no Anexo I - Termo de Referência.

6.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da apresentação da proposta.

7 - OBSERVAÇÕES

7.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.3 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

- a) se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação .

7.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.10 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7.11 - O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.12 - Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues de forma tempestiva, no endereço do Setor de Licitações ou entregues por portador com poderes para praticar atos durante a sessão.

7.13 - Para praticar atos no processo, o representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar atas e documentos, desistir do direito de interpor recursos e transigir, acompanhado do documento de identidade do procurador e cópia de documento dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado².

7.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - O agente de contratação procederá a análise da documentação constante neste Edital.

8.2 - No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios de ordem de credenciamento para preferência devendo ser realizado o rodízio entre os prestadores de serviço de acordo com a demanda da secretaria, conforme indicado no termo de referência.

8.2.1 - Apresentação de proposta deverá ser conforme Anexo I- Termo de Referência, estabelecendo quantitativos e valores totais para cada serviço.

8.2.2 - Apresentação de proposta com os serviços, indicado por item, conforme especificado no Anexo I - termo de referência.

8.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado em termo circunstanciado a ser encaminhado via e-mail para os proponentes e publicado na íntegra na página eletrônica do processo e no diário oficial eletrônico do Município no endereço eletrônico transparencia.amaraji.pe.gov.br.

8.4 - Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos deste instrumento convocatório.

8.5 - Decididos os recursos por ventura existentes, o Agente de Contratação procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.6 - Após o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

8.7 - O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município de Amaraji/PE a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 cabem:

9.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.1 - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2 - Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

9.3 - É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

9.4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaisamaraji@gmail.com ou protocoladas na Sala de Licitações até as 12h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1 - A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.4.2 - Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.5 - As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.6 - Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a Administração deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes.

9.7 - O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

9.8.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.8.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.8.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.8.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.9 - O motivo determinante para a revogação do subitem 9.8.2 do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

9.10 - Ao pronunciar a nulidade, conforme subitem 9.8.3, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.11 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

9.12 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologar a licitação.

9.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6,

10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de referência;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III – Solicitação de Credenciamento;

IV - Modelo de apresentação de propostas;

V – Modelo de declaração de pleno atendimento;

VI – Modelo de declaração de condição de ME, Epp ou Equiparadas

VII - Minuta de contrato.

11.2 - O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.3 - Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

considerado especificado e válido.

11.4 - A participação do Proponente nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Amaraji/PE, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Credenciamento de Laboratórios especializados em exames laboratoriais para atender as Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores da Tabela SIGTAP/SUS.

1.1. Contratação de serviços de Realização de exames Laboratoriais, nos termos da tabela de itens ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Tabela SUS/SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos), exames do Grupo 02 “Procedimentos com finalidade diagnóstica”, subgrupo 02 “Diagnóstico em laboratório clínico”; Grupo 02 Procedimentos com finalidade diagnóstica”.

| ITEM | CÓDIGO | EXAME | QUANT | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-----------|-----------------------------|-------|-----------|--------------|
| 1 | 202020380 | Hemograma Completo | 900 | R\$ 4,11 | R\$ 3.699,00 |
| 2 | 202020304 | Hemoglobina | 50 | R\$ 1,53 | R\$ 76,50 |
| 3 | 202020363 | Eritrograma | 50 | R\$ 2,73 | R\$ 136,50 |
| 4 | 202020398 | Leucograma | 50 | R\$ 2,73 | R\$ 136,50 |
| 5 | 202200037 | Reticulocitos | 50 | R\$ 2,73 | R\$ 136,50 |
| 6 | 202020029 | Contagem de plaquetas | 130 | R\$ 2,73 | R\$ 354,90 |
| 7 | 202020142 | TP - TAP | 450 | R\$ 2,73 | R\$ 1.228,50 |
| 8 | 202020096 | Tempo de Sangramento - Duke | 450 | R\$ 2,73 | R\$ 1.228,50 |
| 9 | 202020070 | Tempo de Coagulação | 450 | R\$ 2,73 | R\$ 1.228,50 |
| 10 | 202020134 | TTP – TTP Ativada | 260 | R\$ 5,77 | R\$ 1.500,20 |
| 11 | 202030130 | Complemento 4 – C4 | 40 | R\$ 17,16 | R\$ 686,40 |
| 12 | 202030121 | Complemento 3 – C3 | 40 | R\$ 17,16 | R\$ 686,40 |
| 13 | 202030067 | Complemento – CH50 | 40 | R\$ 9,25 | R\$ 370,00 |
| 14 | 202020150 | VHS | 200 | R\$ 2,73 | R\$ 546,00 |
| 15 | 202120023 | Determinação de ABO | 260 | R\$ 1,37 | R\$ 356,20 |



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|----|-----------|---------------------------------------|-----|--------------|--------------|
| 16 | 202120082 | Determinação de Rh | 260 | R\$ 1,37 | R\$ 356,20 |
| 17 | 202010120 | Dosagem de Ac. Úrico | 260 | R\$ 1,85 | R\$ 481,00 |
| 18 | 202010180 | Dosagem de Amilase | 150 | R\$ 2,25 | R\$ 337,50 |
| 19 | 202010201 | Dosagem de Bilirrubinas | 260 | R\$ 2,01 | R\$ 522,60 |
| 20 | 202060217 | Beta HCG / Teste | 200 | R\$ 7,85 | R\$ 1.570,00 |
| 21 | 202010210 | Dosagem de Cálcio | 160 | R\$ 1,85 | R\$ 296,00 |
| 22 | 202010317 | Dosagem de creatina | 450 | R\$ 1,85 | R\$ 832,50 |
| 23 | 202010325 | Dosagem de CPK | 160 | R\$ 3,68 | R\$ 588,80 |
| 24 | 202010260 | Dosagem de Cloro | 320 | R\$ 1,85 | R\$ 592,00 |
| 25 | 202010295 | Dosagem de Clost. Total | 960 | R\$ 1,85 | R\$ 1.776,00 |
| 26 | 202010422 | Dosagem de Fosfatase Alc. | 200 | R\$ 2,01 | R\$ 402,00 |
| 27 | 202010414 | Dosagem de Fosfatase Ácida | 70 | R\$ 2,01 | R\$ 140,70 |
| 28 | 202010392 | Dosagem de Ferro | 260 | R\$ 3,51 | R\$ 912,60 |
| 29 | 202010384 | Dosagem de Ferritina | 260 | R\$ 15,99 | R\$ 4.157,40 |
| 30 | 202010430 | Dosagem de Fósforo | 150 | R\$ 1,85 | R\$ 277,50 |
| 31 | 202010473 | Dosagem de Glicose | 800 | R\$ 1,85 | R\$ 1.480,00 |
| 32 | 202010465 | Dosagem de GGT | 160 | R\$ 3,51 | R\$ 561,60 |
| 33 | 202010503 | Dosagem Hemoglobina Glicada | 260 | R\$ 7,86 | R\$ 2.043,60 |
| 34 | 202010279 | Dosagem de HDL (Ct) | 450 | R\$ 3,51 | R\$ 1.579,50 |
| 35 | 202010287 | Dosagem de LDL (Ct) | 450 | R\$ 3,51 | R\$ 1.579,50 |
| 36 | 202010368 | Dosagem de Desidrogenase Lática (LDH) | 160 | R\$ 3,68 | R\$ 588,80 |
| 37 | 202010562 | Dosagem de Magnésio | 260 | R\$ 2,01 | R\$ 522,60 |
| 38 | 202010570 | Dosagem de Mucoproteína | 160 | R\$ 2,01 | R\$ 321,60 |

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|----|-----------|-----------------------------|-----|--------------|--------------|
| 39 | 202010600 | Dosagem de Potássio | 260 | R\$ 1,85 | R\$ 481,00 |
| 40 | 202010635 | Dosagem de Sódio | 260 | R\$ 1,85 | R\$ 481,00 |
| 41 | 202010660 | Dosagem de Transferrina | 150 | R\$ 4,12 | R\$ 618,00 |
| 42 | 202010643 | Dosagem de TGO | 450 | R\$ 2,01 | R\$ 904,50 |
| 43 | 202010651 | Dosagem de TGP | 450 | R\$ 2,01 | R\$ 904,50 |
| 44 | 202010678 | Dosagem de Tri | 800 | R\$ 3,51 | R\$ 2.808,00 |
| 45 | 202010694 | Dosagem Ureia | 450 | R\$ 1,85 | R\$ 832,50 |
| 46 | 202010309 | Dosagem de Colinesterase | 50 | R\$ 3,68 | R\$ 184,00 |
| 47 | 202070352 | Dosagem de Zinco | 60 | R\$ 15,65 | R\$ 939,00 |
| 48 | 202031209 | Dosagem de Troponina | 50 | R\$ 9,00 | R\$ 450,00 |
| 49 | 202010724 | Eletroforese de Proteínas | 32 | R\$ 4,42 | R\$ 141,44 |
| 50 | 202020355 | Eletroforese de Hemoglobina | 260 | R\$ 5,41 | R\$ 1.406,60 |
| 51 | 202050017 | Sumario de Urina | 800 | R\$ 3,70 | R\$ 2.960,00 |
| 52 | 202050041 | Clearance de Ureia | 64 | R\$ 3,51 | R\$ 224,64 |
| 53 | 202050033 | Clearance de Fosfato | 64 | R\$ 3,51 | R\$ 224,64 |
| 54 | 202050025 | Clearance de Creatinina | 150 | R\$ 3,51 | R\$ 526,50 |
| 55 | 202040127 | Parasitológico | 770 | R\$ 1,65 | R\$ 1.270,50 |
| 56 | 202040119 | Pesquisa de Ovos de Sm | 64 | R\$ 1,65 | R\$ 105,60 |
| 57 | 202040143 | Pesquisa de Sangue Oculto | 130 | R\$ 1,65 | R\$ 214,50 |
| 58 | 202030628 | Antitireoglobulina | 130 | R\$ 17,16 | R\$ 2.230,80 |
| 59 | 202060365 | Tireoglobulina | 130 | R\$ 15,35 | R\$ 1.995,50 |
| 60 | 202030598 | Anticorpos Antinúcleo - FAN | 130 | R\$ 17,16 | R\$ 2.230,80 |
| 61 | 202060136 | Cortisol | 64 | R\$ 9,86 | R\$ 631,04 |
| 62 | 202060250 | TSH | 230 | R\$ | R\$ 2.060,80 |

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|----|-----------|----------------------------------|-----|--------------|--------------|
| | | | | 8,96 | |
| 63 | 202060276 | PTH | 64 | R\$ 43,13 | R\$ 2.760,32 |
| 64 | 202060390 | T3 | 160 | R\$ 8,71 | R\$ 1.393,60 |
| 65 | 202060381 | T4 Livre | 230 | R\$ 11,60 | R\$ 2.668,00 |
| 66 | 202060373 | T4 | 230 | R\$ 8,76 | R\$ 2.014,80 |
| 67 | 202060187 | Estrona | 130 | R\$ 11,12 | R\$ 1.445,60 |
| 68 | 202060179 | Estriol | 130 | R\$ 11,55 | R\$ 1.501,50 |
| 69 | 202060160 | Estradiol | 160 | R\$ 10,15 | R\$ 1.624,00 |
| 70 | 202060233 | FSH | 200 | R\$ 7,89 | R\$ 1.578,00 |
| 71 | 202060241 | LH | 200 | R\$ 8,97 | R\$ 1.794,00 |
| 72 | 202060306 | Prolactina | 200 | R\$ 10,15 | R\$ 2.030,00 |
| 73 | 202060292 | Progesterona | 200 | R\$ 10,22 | R\$ 2.044,00 |
| 74 | 202060357 | Testosterona Livre | 200 | R\$ 13,11 | R\$ 2.622,00 |
| 75 | 202060152 | DHT Dehidrotestosterona - | 64 | R\$ 11,71 | R\$ 749,44 |
| 76 | 202060144 | DHEA Dehidroepiandrosterona - | 64 | R\$ 11,25 | R\$ 720,00 |
| 77 | 202060330 | DHEAS | 64 | R\$ 13,11 | R\$ 839,04 |
| 78 | 202060349 | Testosterona | 160 | R\$ 10,43 | R\$ 1.668,80 |
| 79 | 202060136 | Cortisol | 64 | R\$ 9,86 | R\$ 631,04 |
| 80 | 202030105 | PSA Total / L ivre | 450 | R\$ 16,42 | R\$ 7.389,00 |
| 81 | 202080080 | Cultura de Bactérias | 200 | R\$ 5,62 | R\$ 1.124,00 |
| 82 | 202080013 | Antibiograma | 200 | R\$ 4,98 | R\$ 996,00 |
| 83 | 202030202 | Proteina C Reativa - PCR | 260 | R\$ 2,83 | R\$ 735,80 |
| 84 | 202030474 | Antiestreptolisina O - ASO | 130 | R\$ 2,83 | R\$ 367,90 |
| 85 | 202030075 | Fator reumatoide - FR | 130 | R\$ 2,83 | R\$ 367,90 |

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|-----|-----------|---------------------------|-----|--------------|--------------|
| 86 | 202030156 | Imunoglobulina A - IgA | 160 | R\$ 17,16 | R\$ 2.745,60 |
| 87 | 202030164 | Imunoglobulina E - IgE | 160 | R\$ 9,25 | R\$ 1.480,00 |
| 88 | 202030172 | Imunoglobulina G - IgG | 160 | R\$ 17,16 | R\$ 2.745,60 |
| 89 | 202030180 | Imunoglobulina M - IgM | 160 | R\$ 17,16 | R\$ 2.745,60 |
| 90 | 202030814 | Rubeola - IgG | 260 | R\$ 17,16 | R\$ 4.461,60 |
| 91 | 202030920 | Rubeola - IgM | 260 | R\$ 17,16 | R\$ 4.461,60 |
| 92 | 202030768 | Toxoplasmose IgG | 260 | R\$ 16,97 | R\$ 4.412,20 |
| 93 | 202030873 | Toxoplasmose IgM | 260 | R\$ 18,55 | R\$ 4.823,00 |
| 94 | 202030776 | Trypanisoma Cruz i IgG | 260 | R\$ 9,25 | R\$ 2.405,00 |
| 95 | 202030881 | Trypanisoma Cruzei IgM | 260 | R\$ 9,25 | R\$ 2.405,00 |
| 96 | 202030741 | Citomegalovirus IgG | 200 | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 |
| 97 | 202030857 | Citomegalovirus IgM | 200 | R\$ 11,61 | R\$ 2.322,00 |
| 98 | 202030903 | Dengue IgM | 200 | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 99 | 202030792 | Dengue IgG | 200 | R\$ 30,00 | R\$ 6.000,00 |
| 100 | 202030849 | Herpes IgG | 64 | R\$ 17,16 | R\$ 1.098,24 |
| 101 | 202030954 | Herpes IgM | 64 | R\$ 17,16 | R\$ 1.098,24 |
| 102 | 202030318 | Anti HTLV | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 103 | 202030369 | Anticorpos Anti-SS-B (LA) | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 104 | 202030350 | Anticorpos Anti-SS-A (RO) | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 105 | 202030342 | Anticorpos Anti-SM | 64 | R\$ 17,16 | R\$ 1.098,24 |
| 106 | 202030253 | Anticardiolipina IgG | 64 | R\$ 10,00 | R\$ 640,00 |
| 107 | 202030261 | Anticardiolipina IgM | 64 | R\$ 10,00 | R\$ 640,00 |
| 108 | 202030687 | Anti HDV | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 109 | 202030644 | Anti HBE | 64 | R\$ | R\$ 1.187,20 |

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



| | | | | | |
|--------------|-----------|-----------------------|-----|-----------|-----------------------|
| | | | | 18,55 | |
| 110 | 202030911 | Anti HAV | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 111 | 202030784 | Anti HBC IgG | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 112 | 202030890 | Anti HBC IgM | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 113 | 202030989 | HbeAg | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 114 | 202030970 | HbsAg | 192 | R\$ 18,55 | R\$ 3.561,60 |
| 115 | 202030300 | HIV | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |
| 116 | 202031110 | VDRL | 260 | R\$ 2,83 | R\$ 735,80 |
| 117 | 202010708 | Vit B 12 | 160 | R\$ 15,24 | R\$ 2.438,40 |
| 118 | 202010767 | Vit D | 160 | R\$ 15,24 | R\$ 2.438,40 |
| 119 | 202020541 | Coombs direto | 260 | R\$ 2,73 | R\$ 709,80 |
| 120 | 202120090 | Coombs indireto | 260 | R\$ 2,73 | R\$ 709,80 |
| 121 | 202031217 | CA 125 | 64 | R\$ 13,35 | R\$ 854,40 |
| 122 | 202030962 | CEA | 64 | R\$ 13,35 | R\$ 854,40 |
| 123 | 202060322 | Somatomedina C – IGF1 | 64 | R\$ 15,35 | R\$ 982,40 |
| TOTAL | | | | | R\$ 175.932,92 |

- 2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, para efeito de utilização da modalidade pre- gão.
- 2.2. O presente edital de Credenciamento vigorará por 30 dias a contar da publicação.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133.
- 2.4. Os preços dos exames serão conforme tabela SIGTAP SUS, com base nos preços atualizados até a data da prestação dos serviços.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Necessidade da Contratação: A contratação é necessária tendo em vista a continuidade na prestação dos serviços de saúde em diagnóstico e tratamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.3. O município de Amaraji ainda não adotou o Plano de Contratações. Todavia, o objeto desta credenciamento está previsto no planejamento de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Subcontratação

- 5.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 5.2.1. Quando não for possível a realização dos exames no laboratório da credenciada, sendo necessária realização da análise em outro laboratório especializado.
- 5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 dias da assinatura do contrato;

 prefeitura@amaraji.pe.gov.br  (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 6.1.2. Os serviços serão divididos proporcionalmente entre os credenciados, mediante as cotas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
- 6.1.3. Os exames serão autorizados pelos profissionais indicados pela Secretaria de Saúde.
- 6.1.4. Os serviços serão agendados presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:30 as 13:00 de segunda a sexta para exames eletivos Atenção Primária e Regulação.

Rotinas a serem cumpridas

- 6.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
 - 6.4.1. A Credenciada deverá atender prontamente aos chamados do Secretaria Municipal de Saúde para coleta e realização dos exames.
 - 6.4.2. A contratante e contratada poderão se reunir para alinhamento de fluxos e rotinas.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 6.6. Todos os custos decorrentes da coleta e envio para análise é de responsabilidade da contratada.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará RELATÓRIO para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados.
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se



for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta para comprovação de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.19. Constatando-se, irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de contratação preço tabela SIGTAP-SUS.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no

 prefeitura@amaraji.pe.gov.br  (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade sim- ples.

Qualificação Técnica

9.19. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condi- ções locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.20. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsá- vel técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contra- tação.

9.21. Alvará Sanitário, em plena validade.

9.22. Atestado de capacidade técnica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 175.932,92 (cento e setenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme valores estimados na tabela acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alo- cação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o

 prefeitura@amaraji.pe.gov.br  **(81) 3553 1944**

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Entidade : 03 – FMS

Poder: 30 – Fundo Municipal

Unidade: 3030 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional : 10.302.0013.2119.0000

Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Amaraji, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde, tem como obrigação atender a demanda, espontânea ou reprimida, dos serviços correspondentes aos procedimentos de média e alta complexidade, sendo esses ofertados diretamente em sua rede própria ou na rede privada contratada.

Dessa forma, a Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) deve empregar os meios necessários para a contratação dos serviços de exames de laboratoriais, visando atender os usuários do SUS municipal, garantindo o direito à assistência à saúde.

Sendo assim, para que se alcance o objetivo de levar aos munícipes os serviços que não são ofertados na rede própria, a Secretaria Municipal de Saúde deve adquiri-los com base na legislação aplicável.

Outra questão que a gestão do SUS deve estabelecer é a forma da contratação, se licitando, com os quantitativos de serviços e unidades pré-estabelecidos ou através de inexigibilidade de licitação, com a opção pela implantação da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde.

A opção pelo modelo de credenciamento é o mais eficaz, eficiente e que se traduz em efetividade para a gestão, uma vez que através dele é estabelecida a Tabela de Procedimentos do SUS



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Municipal, com seus procedimentos codificados e com os valores unitários definidos. Além disso, o credenciamento de prestadores fica aberto durante todo o Exercício Financeiro, para que quaisquer interessados, a qualquer tempo, atendendo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, possa requerer a sua inclusão no rol de empresas credenciadas, para os procedimentos aos quais fez opção, fazendo, desse modo, parte integrante do Banco de Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Amaraji.

Destarte, é obrigação do gestor do SUS contratar os serviços necessários para o atendimento à sua população, garantindo, dessa forma, o cumprimento dos Princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade que regem o nosso Sistema.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O credenciamento de prestadores de serviços em saúde encontra-se fundamentada no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada na Lei Orçamentária Anual e no Orçamento 2025.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A empresa que desejar se credenciar e fazer parte dos Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Amaraji, deverá atender, além do definido no Edital de Credenciamento, os seguintes requisitos:

- i) Ser empresa devidamente registrada na Junta Comercial contendo atividade econômica que atenda a finalidade deste ETP;
- ii) Apresentar, quando do Requerimento de Credenciamento, os documentos de qualificação técnica, além dos demais relacionados no Edital:



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O credenciamento de empresas de serviços em saúde para realização de exames laboratoriais dará o direito à empresa credenciada de fazer parte dos credenciados para Prestadores de Serviços em Saúde do Município de Amaraji, não gerando, desse modo, garantia e obrigação por parte do Município no envio de serviço rotineiramente.

O atendimento à demanda espontânea ou reprimida se dará conforme a necessidade de serviços, considerando o volume gerado pelos profissionais de saúde, através dos pedidos de exames, não sendo, dessa forma, uma replicação mensal de serviços, podendo os mesmos variarem mês a mês. A média dos principais procedimentos adquiridos por mês encontra-se no Quadro anexo.

A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do Ministério de Saúde, denominada TABELA SUS.

| ITEM | CÓDIGO | EXAME | QUANT | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|-----------|--------------------|-------|----------|--------------|
| 1 | 202020380 | Hemograma Completo | 900 | R\$ 4,11 | R\$ 3.699,00 |
| 2 | 202020304 | Hemoglobina | 50 | R\$ 1,53 | R\$ 76,50 |
| 3 | 202020363 | Eritrograma | 50 | R\$ 2,73 | R\$ 136,50 |
| 4 | 202020398 | Leucograma | 50 | R\$ 2,73 | R\$ 136,50 |
| 5 | 202200037 | Reticulocitos | 50 | R\$ 2,73 | R\$ 136,50 |



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|----|-----------|---------------------------------------|-----|-----------|--------------|
| 6 | 202020029 | Contagem de plaquetas | 130 | R\$ 2,73 | R\$ 354,90 |
| 7 | 202020142 | TP - TAP | 450 | R\$ 2,73 | R\$ 1.228,50 |
| 8 | 202020096 | Tempo de Sangramento - Duke | 450 | R\$ 2,73 | R\$ 1.228,50 |
| 9 | 202020070 | Tempo de Coagulação | 450 | R\$ 2,73 | R\$ 1.228,50 |
| 10 | 202020134 | TTP – TTP Ativada | 260 | R\$ 5,77 | R\$ 1.500,20 |
| 11 | 202030130 | Complemento 4 – C4 | 40 | R\$ 17,16 | R\$ 686,40 |
| 12 | 202030121 | Complemento 3 – C3 | 40 | R\$ 17,16 | R\$ 686,40 |
| 13 | 202030067 | Complemento – CH50 | 40 | R\$ 9,25 | R\$ 370,00 |
| 14 | 202020150 | VHS | 200 | R\$ 2,73 | R\$ 546,00 |
| 15 | 202120023 | Determinação de ABO | 260 | R\$ 1,37 | R\$ 356,20 |
| 16 | 202120082 | Determinação de Rh | 260 | R\$ 1,37 | R\$ 356,20 |
| 17 | 202010120 | Dosagem de Ac. Úrico | 260 | R\$ 1,85 | R\$ 481,00 |
| 18 | 202010180 | Dosagem de Amilase | 150 | R\$ 2,25 | R\$ 337,50 |
| 19 | 202010201 | Dosagem de Bilirrubinas | 260 | R\$ 2,01 | R\$ 522,60 |
| 20 | 202060217 | Beta HCG / Teste | 200 | R\$ 7,85 | R\$ 1.570,00 |
| 21 | 202010210 | Dosagem de Cálcio | 160 | R\$ 1,85 | R\$ 296,00 |
| 22 | 202010317 | Dosagem de creatina | 450 | R\$ 1,85 | R\$ 832,50 |
| 23 | 202010325 | Dosagem de CPK | 160 | R\$ 3,68 | R\$ 588,80 |
| 24 | 202010260 | Dosagem de Cloro | 320 | R\$ 1,85 | R\$ 592,00 |
| 25 | 202010295 | Dosagem de Clost. Total | 960 | R\$ 1,85 | R\$ 1.776,00 |
| 26 | 202010422 | Dosagem de Fosfatase Alc. | 200 | R\$ 2,01 | R\$ 402,00 |
| 27 | 202010414 | Dosagem de Fosfatase Ácida | 70 | R\$ 2,01 | R\$ 140,70 |
| 28 | 202010392 | Dosagem de Ferro | 260 | R\$ 3,51 | R\$ 912,60 |
| 29 | 202010384 | Dosagem de Ferrtina | 260 | R\$ 15,99 | R\$ 4.157,40 |
| 30 | 202010430 | Dosagem de Fósforo | 150 | R\$ 1,85 | R\$ 277,50 |
| 31 | 202010473 | Dosagem de Glicose | 800 | R\$ 1,85 | R\$ 1.480,00 |
| 32 | 202010465 | Dosagem de GGT | 160 | R\$ 3,51 | R\$ 561,60 |
| 33 | 202010503 | Dosagem Hemoglobina Glicada | 260 | R\$ 7,86 | R\$ 2.043,60 |
| 34 | 202010279 | Dosagem de HDL (Ct) | 450 | R\$ 3,51 | R\$ 1.579,50 |
| 35 | 202010287 | Dosagem de LDL (Ct) | 450 | R\$ 3,51 | R\$ 1.579,50 |
| 36 | 202010368 | Dosagem de Desidrogenase Latica (LDH) | 160 | R\$ 3,68 | R\$ 588,80 |
| 37 | 202010562 | Dosagem de Magnésio | 260 | R\$ 2,01 | R\$ 522,60 |
| 38 | 202010570 | Dosagem de Mucoproteína | 160 | R\$ 2,01 | R\$ 321,60 |
| 39 | 202010600 | Dosagem de Potássio | 260 | R\$ 1,85 | R\$ 481,00 |
| 40 | 202010635 | Dosagem de Sódio | 260 | R\$ 1,85 | R\$ 481,00 |



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|----|-----------|--------------------------------|-----|-----------|--------------|
| 41 | 202010660 | Dosagem de Transferrina | 150 | R\$ 4,12 | R\$ 618,00 |
| 42 | 202010643 | Dosagem de TGO | 450 | R\$ 2,01 | R\$ 904,50 |
| 43 | 202010651 | Dosagem de TGP | 450 | R\$ 2,01 | R\$ 904,50 |
| 44 | 202010678 | Dosagem de Tri | 800 | R\$ 3,51 | R\$ 2.808,00 |
| 45 | 202010694 | Dosagem Ureia | 450 | R\$ 1,85 | R\$ 832,50 |
| 46 | 202010309 | Dosagem de Colinesterase | 50 | R\$ 3,68 | R\$ 184,00 |
| 47 | 202070352 | Dosagem de Zinco | 60 | R\$ 15,65 | R\$ 939,00 |
| 48 | 202031209 | Dosagem de Troponina | 50 | R\$ 9,00 | R\$ 450,00 |
| 49 | 202010724 | Eletroforese de Proteinas | 32 | R\$ 4,42 | R\$ 141,44 |
| 50 | 202020355 | Eletroforese de Hemoglobina | 260 | R\$ 5,41 | R\$ 1.406,60 |
| 51 | 202050017 | Sumario de Urina | 800 | R\$ 3,70 | R\$ 2.960,00 |
| 52 | 202050041 | Clearence de Ureia | 64 | R\$ 3,51 | R\$ 224,64 |
| 53 | 202050033 | Clearence de Fosfato | 64 | R\$ 3,51 | R\$ 224,64 |
| 54 | 202050025 | Clearence de Creatinina | 150 | R\$ 3,51 | R\$ 526,50 |
| 55 | 202040127 | Parasitológico | 770 | R\$ 1,65 | R\$ 1.270,50 |
| 56 | 202040119 | Pesquisa de Ovos de Sm | 64 | R\$ 1,65 | R\$ 105,60 |
| 57 | 202040143 | Pesquisa de Sangue Oculto | 130 | R\$ 1,65 | R\$ 214,50 |
| 58 | 202030628 | Antitireoglobulina | 130 | R\$ 17,16 | R\$ 2.230,80 |
| 59 | 202060365 | Tireoglobulina | 130 | R\$ 15,35 | R\$ 1.995,50 |
| 60 | 202030598 | Anticorpos Antinúcleo - FAN | 130 | R\$ 17,16 | R\$ 2.230,80 |
| 61 | 202060136 | Cortisol | 64 | R\$ 9,86 | R\$ 631,04 |
| 62 | 202060250 | TSH | 230 | R\$ 8,96 | R\$ 2.060,80 |
| 63 | 202060276 | PTH | 64 | R\$ 43,13 | R\$ 2.760,32 |
| 64 | 202060390 | T3 | 160 | R\$ 8,71 | R\$ 1.393,60 |
| 65 | 202060381 | T4 Livre | 230 | R\$ 11,60 | R\$ 2.668,00 |
| 66 | 202060373 | T4 | 230 | R\$ 8,76 | R\$ 2.014,80 |
| 67 | 202060187 | Estrona | 130 | R\$ 11,12 | R\$ 1.445,60 |
| 68 | 202060179 | Estriol | 130 | R\$ 11,55 | R\$ 1.501,50 |
| 69 | 202060160 | Estradiol | 160 | R\$ 10,15 | R\$ 1.624,00 |
| 70 | 202060233 | FSH | 200 | R\$ 7,89 | R\$ 1.578,00 |
| 71 | 202060241 | LH | 200 | R\$ 8,97 | R\$ 1.794,00 |
| 72 | 202060306 | Prolactina | 200 | R\$ 10,15 | R\$ 2.030,00 |
| 73 | 202060292 | Progesterona | 200 | R\$ 10,22 | R\$ 2.044,00 |
| 74 | 202060357 | Testosterona Livre | 200 | R\$ 13,11 | R\$ 2.622,00 |
| 75 | 202060152 | DHT - Dehidrotestosterona | 64 | R\$ 11,71 | R\$ 749,44 |
| 76 | 202060144 | DHEA Dehidroepiandrosterona | 64 | R\$ 11,25 | R\$ 720,00 |
| 77 | 202060330 | DHEAS | 64 | R\$ 13,11 | R\$ 839,04 |



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|-----|-----------|----------------------------|-----|-----------|--------------|
| 78 | 202060349 | Testosterona | 160 | R\$ 10,43 | R\$ 1.668,80 |
| 79 | 202060136 | Cortisol | 64 | R\$ 9,86 | R\$ 631,04 |
| 80 | 202030105 | PSA Total / L ivre | 450 | R\$ 16,42 | R\$ 7.389,00 |
| 81 | 202080080 | Cultura de Bactérias | 200 | R\$ 5,62 | R\$ 1.124,00 |
| 82 | 202080013 | Antibiograma | 200 | R\$ 4,98 | R\$ 996,00 |
| 83 | 202030202 | Proteina C Reativa - PCR | 260 | R\$ 2,83 | R\$ 735,80 |
| 84 | 202030474 | Antiestreptolisina O - ASO | 130 | R\$ 2,83 | R\$ 367,90 |
| 85 | 202030075 | Fator reumatoide - FR | 130 | R\$ 2,83 | R\$ 367,90 |
| 86 | 202030156 | Imunoglobulina A - IgA | 160 | R\$ 17,16 | R\$ 2.745,60 |
| 87 | 202030164 | Imunoglobulina E - IgE | 160 | R\$ 9,25 | R\$ 1.480,00 |
| 88 | 202030172 | Imunoglobulina G - IgG | 160 | R\$ 17,16 | R\$ 2.745,60 |
| 89 | 202030180 | Imunoglobulina M - IgM | 160 | R\$ 17,16 | R\$ 2.745,60 |
| 90 | 202030814 | Rubeola - IgG | 260 | R\$ 17,16 | R\$ 4.461,60 |
| 91 | 202030920 | Rubeola - IgM | 260 | R\$ 17,16 | R\$ 4.461,60 |
| 92 | 202030768 | Toxoplasmose IgG | 260 | R\$ 16,97 | R\$ 4.412,20 |
| 93 | 202030873 | Toxoplasmose IgM | 260 | R\$ 18,55 | R\$ 4.823,00 |
| 94 | 202030776 | Trypanisoma Cruz i IgG | 260 | R\$ 9,25 | R\$ 2.405,00 |
| 95 | 202030881 | Trypanisoma Cruzei IgM | 260 | R\$ 9,25 | R\$ 2.405,00 |
| 96 | 202030741 | Citomegalovirus IgG | 200 | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 |
| 97 | 202030857 | Citomegalovirus IgM | 200 | R\$ 11,61 | R\$ 2.322,00 |
| 98 | 202030903 | Dengue IgM | 200 | R\$ 20,00 | R\$ 4.000,00 |
| 99 | 202030792 | Dengue IgG | 200 | R\$ 30,00 | R\$ 6.000,00 |
| 100 | 202030849 | Herpes IgG | 64 | R\$ 17,16 | R\$ 1.098,24 |
| 101 | 202030954 | Herpes IgM | 64 | R\$ 17,16 | R\$ 1.098,24 |
| 102 | 202030318 | Anti HTLV | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 103 | 202030369 | Anticorpos Anti-SS-B (LA) | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 104 | 202030350 | Anticorpos Anti-SS-A (RO) | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 105 | 202030342 | Anticorpos Anti-SM | 64 | R\$ 17,16 | R\$ 1.098,24 |
| 106 | 202030253 | Anticardiolipina IgG | 64 | R\$ 10,00 | R\$ 640,00 |
| 107 | 202030261 | Anticardiolipina IgM | 64 | R\$ 10,00 | R\$ 640,00 |
| 108 | 202030687 | Anti HDV | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 109 | 202030644 | Anti HBE | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 110 | 202030911 | Anti HAV | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 111 | 202030784 | Anti HBC IgG | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 112 | 202030890 | Anti HBC IgM | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 113 | 202030989 | HbeAg | 64 | R\$ 18,55 | R\$ 1.187,20 |
| 114 | 202030970 | HbsAg | 192 | R\$ 18,55 | R\$ 3.561,60 |
| 115 | 202030300 | HIV | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

| | | | | | |
|--------------|-----------|-----------------------|-----|-----------|-----------------------|
| 116 | 202031110 | VDRL | 260 | R\$ 2,83 | R\$ 735,80 |
| 117 | 202010708 | Vit B 12 | 160 | R\$ 15,24 | R\$ 2.438,40 |
| 118 | 202010767 | Vit D | 160 | R\$ 15,24 | R\$ 2.438,40 |
| 119 | 202020541 | Coombs direto | 260 | R\$ 2,73 | R\$ 709,80 |
| 120 | 202120090 | Coombs indireto | 260 | R\$ 2,73 | R\$ 709,80 |
| 121 | 202031217 | CA 125 | 64 | R\$ 13,35 | R\$ 854,40 |
| 122 | 202030962 | CEA | 64 | R\$ 13,35 | R\$ 854,40 |
| 123 | 202060322 | Somatomedina C – IGF1 | 64 | R\$ 15,35 | R\$ 982,40 |
| TOTAL | | | | | R\$ 175.932,92 |

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A escolha do Município foi pela adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde, com a formação de credenciados para Prestadores de Serviços em Saúde. O intuito da Gestão é atrair quantos prestadores forem necessários a se credenciarem, o qual estará permanentemente aberto ao recebimento de empresas interessadas, desde que atendam as condições editalícias e estejam de acordo com o valor praticado no procedimento ou nos procedimentos a que venha se credenciar.

Alternativas à metodologia de compra sugerida:

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais da TABELA SUS, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa para esta contratação é de **R\$ 175.932,92 (cento e noventa e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)** conforme disponibilidade orçamentária, constante no Orçamento 2025 do Fundo Municipal de Saúde.

Os valores unitários são os estabelecidos na TABELA SUS do Ministério da Saúde.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Por questões diversas, a Administração não consegue atender todos os procedimentos que são solicitados diariamente pela Rede de Saúde Municipal. Desse modo, a adoção da metodologia de credenciamento faz-se necessária para que possa ofertar um rol de procedimentos aos usuários do SUS, tendo a iniciativa privada uma importante contribuição nesse sentido.

Todos os procedimentos credenciados junto aos prestadores privados serão realizados em equipamentos e instalações próprias dos mesmos, os credenciados deverão que não possuem instalações no município de Amaraji deverão fazer a coleta do material para os exames no posto de coleta no município de Amaraji, sendo todos os custos dos serviços de competência da empresa credenciada.

Os custos envolvidos para a realização dos procedimentos são de todas as ordens: materiais, insumos, equipamentos, profissionais, encargos, impostos, salários, bem como os referentes a manutenção e assistência técnica dos equipamentos utilizados, sendo estes absorvidos pela empresa credenciada.

A Administração Pública pagará, por procedimento, o valor fixado na TABELA SUS, não havendo, de nenhuma forma, pagamento adicional por serviço prestado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços está estimada para atendimento dentro do Exercício Fiscal, devendo a Administração realizar a sua contratação de forma parcelada e programada mensalmente.

Justifica-se a adoção da opção de compra parcelada, por dois motivos:

- 1º. O atendimento da demanda, visto que essa sofre alterações mês a mês;
- 2º. O limite orçamentário e financeiro, uma vez que o atendimento deverá ser programado, visando a sua não interrupção por falta de recursos.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, o resultado esperado com a adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde é o atendimento do fluxo de procedimentos solicitados aos usuários do SUS local, de acordo com a prioridade indicada pelo profissional de saúde.

Ressalta-se que em termos de recursos humanos e materiais, as empresas credenciadas deverão dispor de todos os meios necessários para o atendimento, devendo a Administração Pública fiscalizar os serviços prestados aos usuários do SUS Municipal.

Os recursos financeiros provenientes da contratação estão previstos no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser utilizados de forma a atender a demanda por serviços da natureza deste ETP.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde adotará, sempre que necessário, a capacitação dos profissionais e trabalhadores do SUS que exercem suas atividades, visando garantir a integridade nas autorizações, no recebimento, conferência, atestos nos pagamentos dos serviços prestados, além de fiscalização dos serviços *in loco*.

Esse ciclo deve ser realizado de forma constante, onde o(s) responsável(eis) pelo Setor garanta que o processo seja realizado de acordo com as normas estabelecidas no SUS.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

14.133/21).

A Secretaria Municipal de Saúde realiza, de forma contínua, a contratação de serviços de saúde, visando garantir a continuidade do acesso aos procedimentos necessários ao tratamento de saúde dos usuários do SUS.

O fato da abertura de processo de credenciamento de prestadores de serviços em saúde não exime a Secretaria de Saúde de ter outro processo para aquisição de serviços NÃO CREDENCIADOS, por falta de prestadores interessados, o que demandará sua compra pontual até que seja verificado o motivo pela não procura de prestadores para o credenciamento.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não há impacto ambiental em decorrência da contratação pretendida e desnecessárias são medidas mitigadoras.

Na contratação em questão não aplica-se logística reversa por parte da Administração Pública, sendo os serviços adquiridos de forma individualizada, por paciente, onde serão dispensados aos mesmos.

As empresas credenciadas deverão adotar todas as práticas ambientais visando atender as legislações correlatas a cada tipo de serviço.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação ora pretendida possui viabilidade técnica, administrativa e financeira, uma vez que atende a necessidade da população usuária do SUS em ser assistida quanto aos serviços de de saúde, demonstrando o compromisso da Gestão Municipal da não paralização da assistência integral à saúde.



15- ANÁLISE DE RISCOS

Fundamentação: análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual (inciso X do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Análise de riscos em um projeto visa aumentar a probabilidade e o impacto dos eventos positivos e mitigar a probabilidade e o impacto dos eventos negativos.

O intuito com este estudo prévio, no que concerne aos riscos, tem como objetivo identificar os riscos negativos ou ameaças e dar uma resposta aos mesmos. Posteriormente, caso haja necessidade complementar, o Plano de Gerenciamento de Riscos com todos os seus processos poderá ser elaborado por profissional da área.

Os riscos identificados quanto a contratação de prestadores de serviços em saúde, através da adoção da metodologia de credenciamento estão relacionados no Quadro 1 abaixo, mas não se limitando aos mesmos.

O procedimento adotado para a identificação dos riscos foi o de Técnicas Analíticas.

As respostas aos riscos também foram previstas, sendo as mesmas estabelecidas com base nas melhores respostas aos riscos negativos, caso ocorram.

De acordo com o PMI¹ (2013, p.344-345), a resposta aos riscos poderá ser de quatro formas: aceitar, mitigar, eliminar (prevenir) ou transferir.

A opção da Administração Municipal nesse caso é pela adoção da resposta na forma de mitigar o risco, conforme Figura 1.

Quadro 1 – Identificação dos Riscos Negativos

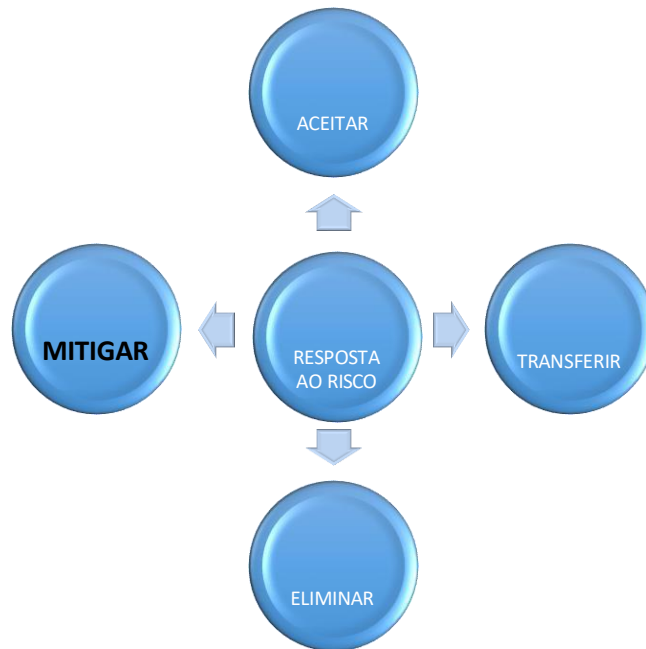
| Risco | Resposta | Nível de Risco |
|--|---|----------------|
| 1. Prestadores que não se credenciam por não possuírem as informações oportunas. | 1. Realizar ampla divulgação nos meios de comunicação Credenciamento. | 1. Médio |
| 2. Atraso dos Atos necessários. | 2. Enviar todas as publicações para o Diário Oficial em tempo oportuno. | 2. Médio |

Fonte: Elaboração Própria



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Figura 1: Resposta ao Risco



Fonte: Elaboração Própria

Com a matriz de probabilidade x impacto, o Município sabe de antemão quais riscos deverá priorizar, destinando recursos para que os mesmos sejam mitigados, não prejudicando o processo de credenciamento necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Conclui-se, dessa forma, o ETP requerido para a adoção da metodologia de credenciamento de prestadores de serviços em saúde no âmbito do Secretária de Saúde de Amaraji.

Amaraji, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS, mediante celebração de Termo de Contrato.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento n° ____/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação: I – Documentos de habilitação (anexar documentação prevista no Edital).

Amaraji, _____, janeiro de 2025.

(assinatura representante)



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], CNPJ nº, sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a seguinte proposta:

O prazo de validade da proposta é de: _____(_____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços técnicos ofertados atendem todas as especificações exigidas.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], CNPJ nº, sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail],

DECLARO, para os devidos fins, que: sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

- a) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de serviço responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
- c) que recebeu todos os documentos pertinentes ao credenciamento supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação.
- d) declara que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços;
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
CRENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para fins de participação na Licitação acima, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;
- () Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;
- () Equiparadas. Especificar:

(Observação: Assinalar a opção acima)

DECLARO ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenho celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA, também, que a empresa **está excluída** das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que estabelece:

Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro

Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração, sob as penas da lei, em uma via e para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

* A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE AMARAJI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE..... E A EMPRESA.....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na Rua Rocha Pontual, nº 72, bairro Centro Amaraji/PE, neste ato representado pela Sr. xxxxx, nomeada pelo Decreto Municipal nº de , de ora em diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE, nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME VALORES DA TABELA SIGTAP/SUS, nos termos do Processo nº. 006/2025, INEXIGIBILIDADE nº. 006/2025, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



1.3 - Objeto da contratação:

| LOTE | | | | | |
|------------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| ... | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES

2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$..... (.)

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. De forma que a remuneração é variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

2.4 A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através Secretaria Municipal de xxxxxx. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

2.5 Local de execução dos serviços serão xxxxxx no Município de Amaraji-PE conforme definido no termo de referência.

2.6 Os serviços serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

2.7 Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 2.9 Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações do termo de referência.
- 2.10 A avaliação da execução do objeto utilizará RELATÓRIO para aferição da qualidade e quantidade da prestação dos serviços.
- 2.11 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 2.12 Não produzir os resultados acordados.
- 2.13 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 2.14 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.15 A utilização de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto (medições) e apresentação de nota fiscal, na Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, situada a Rua Aeroporto, nº 250, Aeroporto, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

3.1.1. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Januária, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.2. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes na proposta de preços.

3.1.3. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.1.3.1. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a serviço ou a prestação do serviço.

3.1.3.2. Retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações e Decreto Municipal nº 5.088 de 29 de setembro de 2023.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

3.1.3.3. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento do Objeto.

3.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serviço da Contratada.

3.6. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

3.7. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

3.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo Município ou outros indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada.

3.9. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Amaraji deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com os índices preponderantes com base no índice INPC acumulado no período, tendo como data-base a data da apresentação da proposta.

7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

7.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5.1. Fica estabelecido como fiscal do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____ nos termos do art. ____ da Portaria nº _____, ____ de ____ de 2025;

8.1.5.2. Designa-se como fiscal administrativo do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____ do art. _ do Portaria nº _____, ____ de ____ de 2025.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante,



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.11 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

2. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,3 % a 0,5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será executada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

10.4.3. Previamente ao encaminhamento ao serviço judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V- O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CON-

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

TRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Amaraji/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Amaraji/PE, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60